Diário do Legislativo de 19/03/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reuniões de Comissões

2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - EXTRATO DE CONVÊNIO LEI 12.705 DE 23/12/97

5 - ERRATA

ATAS

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da comissão de assuntos municipais e regionalização

As dez horas do dia vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Aílton Vilela, Ambrósio Pinto, Eduardo Brandão e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Aílton Vilela, declara aberta a reunião e informa que ela se destina a eleger o Presidente e a estabelecer dia e horário de realização das reuniões ordinárias. Em seguida, determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado José Henrique para atuar como escrutinador. Feita a contagem dos votos, é eleito Presidente, com quatro votos, o Deputado Ambrósio Pinto, a quem o Presidente "ad hoc" dá posse. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente agradece a escolha de seu nome e sugere aos parlamentares que as reuniões ordinárias sejam realizadas às 10 horas das terças-feiras, o que é acatado por todos os membros. Conforme entendimentos anteriores, o Presidente informa que os Deputados Dinis Pinheiro e Irani Barbosa foram indicados, respectivamente, membros efetivo e suplente da Assembléia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte - AMBEL. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de março de 1999.

Ambrósio Pinto, Presidente - José Henrique - Eduardo Brandão - Aílton Vilela.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão ESPECIAL Para EMITIR PARECER Sobre os VETOS totais às Proposições de Lei nºs 13.927; 13.928 e 14.028; e sobre o veto parcial à proposição de lei nº 14.003

Às dez horas do dia dois de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Arlen Santiago e Carlos Pimenta, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião, informa não haver ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão e que ela se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar os relatores das matérias. O Presidente determina a distribuição das cédulas de votação aos Deputados e convida o Deputado Arlen Santiago para atuar como escrutinador. Apurados os votos, a Presidência proclama eleitos para Presidente o Deputado Antônio Júlio, com 3 votos, e para Vice-Presidente o Deputado Arlen Santiago, também com 3 votos. A seguir, o Presidente declara empossado como Vice-Presidente o Deputado Arlen Santiago e passa-lhe a direção dos trabalhos. Este empossa o Deputado Antônio Júlio como Presidente e devolve-lhe a direção dos trabalhos. O Deputado Antônio Júlio agradece a confiança nele depositada e designa o Deputado Mauro Lobo para relatar os Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 13.927 e 14.028 e o Deputado Ivo José relator do Veto Total à Proposição de Lei nºs 13.928. A seguir, designa o Deputado João Batista de Oliveira para relatar o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.003. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, informa que a próxima reunião será marcada através de edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de março de 1999.

Antônio Júlio, Presidente - Arlen Santiago - Mauro Lobo - Ivo José.

ATA DA 2ª REUNIÃO Especial da comissão de turismo, indústria e comércio

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia dois de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elbe Brandão, Alencar da Silveira Júnior, George Hilton e Alberto Bejani, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputado Elbe Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado George Hilton, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. A Presidente informa que a reunião se destina a eleger o Vice-Presidente da Comissão, determina a distribuição das cédulas de votação e solicita ao Deputado Alberto Bejani que atue como escrutinador. Feita a votação, é eleito o Deputado Alencar da Silveira Júnior, com quatro votos, a quem o Presidente declara empossado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de março de 1999.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos HUMANOS

Às nove horas e trinta minutos do dia três de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Glycon Terra Pinto, Marcelo Gonçalves, Maria Tereza Lara e Washington Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Registra-se, ainda, a presença do Deputado Edson Rezende. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Glycon Terra Pinto, dispensa a leitura da ata da a teda de dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e procede à leitura de oficio do Sr. Sebastião Batista de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Caputira, parabenizando a Comissão pelos relevantes serviços prestados à comunidade mineira. Ato contínuo, passa-se à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Encontra-se sobre a mesa o Requerimento nº 14/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com as Deputadas Elaine Matozinhos, Elbe Brandão, Maria José Haueisen, Maria Olívia e Maria Tereza Lara pelo dia Internacional da Mulher. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Em seguida, passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia. São apresentados requerimentos do Deputado Durval Ângelo, em que solicita sejam ouvidos o Comandante-Geral da PMMG, o Ouvidor da Polícia e as lideranças do Núcleo dos Sem-Casa da Vila Pinho acerca das agressões praticadas por policiais militares no dia 22/2/99 (por deliberação da Comissão, providências devem ser solicitadas si autoridades citadas); da Deputada Maria Tereza Lara, em que requer seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial para ouvir o coordenador do Grupo Especial de Acesso à Terra - GEAT - sobre a política fundiária e agrária do Governo Estadual; do Deputado Marcelo Gonçalves, em que requer seja enviado pedi

Sala das Comissões, 17 de março de 1999.

João Leite, Presidente - Glycon Terra Pinto - Maria Tereza Lara - Marcelo Gonçalves - Washington Rodrigues

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas e trinta minutos do dia quatro de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Cunha, Adelmo Carneiro Leão, Mauro Lobo, Olinto Godinho e Rêmolo Aloise, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Cunha, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Olinto Godinho, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes O Presidente comunica o recebimento de oficio do Deputado Míguel Martini, em que justifica sua ausência por estar participando de reunião da União Nacional dos Legislativos Estaduais - UNALE -, em Brasília. O Presidente informa, também, que a reunião se destina a apreciar requerimentos e dá ciência aos presentes do recebimento de requerimento da Mesa da Assembléia em que solicita seja o Projeto Minas Unida Vence a Crise examinado pela Comissão. Colocado em votação, é o requerimento aprovado por unanimidade, e, por conseqüência, o Projeto. Com a palavra, para declaração de voto, o Deputado Mauro Lobo interpela o Presidente sobre os custos financeiros do Projeto. Também para declaração de voto, faz uso da palavra o Deputado Rêmolo Aloise, que elogia a Mesa da Assembléia por ter encaminhado o Projeto para apreciação da Comissão. O Presidente informa que comunicará aos membros da Comissão os custos do Projeto tão logo seja feito o levantamento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de março de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Mauro Lobo - Rogério Correia - Olinto Godinho.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às quinze horas do dia nove de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Adelmo Carneiro Leão, Agostinho Silveira, Eduardo Daladier e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Piau, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Nos termos regimentais, a Presidência acusa o recebimento das proposições a seguir citadas, para as quais designou os respectivos relatores: Projetos de Lei nºs 51, 55, 57, 63 e 64/99 - Deputado Adelmo Carneiro Leão; Projetos de Lei nºs 45, 61, 65 e 70/99 - Deputado Paulo Piau; Projetos de Lei nºs 56, 62, 69 e 71/99 - Deputado Daladier; Projetos de Lei nºs 54, 60 e 67/99 - Deputado Irani Barbosa; Projetos de Lei nºs 52, 59 e 68/99 - Deputado Agostinho Silveira; e Projetos de Lei nºs 53, 58, 66 e 72/99 - Deputado Antônio Júlio. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade dos Projetos de Lei nºs 11/99 com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: Deputado Agostinho Silveira) e 18/99 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Paulo Piau). Os Projetos de Lei nºs 19 e 20/99 foram retirados de pauta, atendendo a requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão. O Projeto de Lei nº 8/99 teve sua apreciação adiada, em virtude de pedido de prazo regimental pelo relator. O Projeto de Lei nº 16/99, que recebeu parecer pela inconstitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade dos Projetos de Lei nºs 9/99 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão) e 26/99 (relator: Deputado Sos pareceres que concluem pela constitucionalidade, p

Sala das Comissões. 16 de marco de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira - Irani Barbosa -Eduardo Daladier - Adelmo Carneiro Leão.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão ESPECIAL DA SECA NO NORTE DE MINAS

Às dezessete horas do dia nove de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Dalmo Ribeiro Silva e Carlos Pimenta, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a finalidade da reunião é programar os trabalhos e, na oportunidade, presta alguns esclarecimentos quanto ao funcionamento da Comissão. O Presidente indaga se há alguma proposição a ser apresentada. O Deputado Carlos Pimenta, com a palavra, apresenta três requerimentos solicitando: 1 - que sejam convidados para comparecer a esta Comissão para um amplo debate com o objetivo de contribuir para solucionar os graves problemas que vêm ocorrendo com as constantes secas no Norte de Minas e no vale do Jequitinhonha as seguintes autoridades: o Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; o Sr. Ronaldo Mota Dias, Prefeito Municipal de São João da Lagoa e Presidente da Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE - AMAMS -; o Presidente da Associação dos Municípios do Vale do Jequitinhonha; o Sr. Sérgio Amaral, Superintendente da SUDENOR; o Sr. Ciríaco Cerpa de Menezes, Diretor da CODEVASF; o Sr. Renato, Diretor do DNOCS; o Sr. Marcelo Siqueira, Presidente da COPASA; o Superintendente da FNS; o Presidente da Associação de Vereadores da Área Mineira da SUDENE - AVAMS -; Diretores do IMA, EMATER, do IGAM e de demais órgãos estaduais ligados ao combate da seca; o Presidente da RURALMINAS; e o Ten.-Cel. James Ferreira Santos, Secretário Executivo do CEDEC; 2 - que se oficiem a todas as Prefeituras e Câmaras Municipais do Norte de Minas e do vale do Jequitinhonha informando o cronograma e pauta das reuniões desta Comissão, bem como solicitando informações acerca dos problemas enfrentados pelos municípios em virtude da seca nessas regiões; e 3 - que sejam realizadas audiências públicas da Comissão nas cidades de Montes Claros e Cristália, no Norte de Minas, afim de verificar "in loco" a situação dificil por que passa a região e discutir com as autoridades regionais as soluções para os problemas. Colocados em votação, cada um por sua vez, São os três requerimentos aprovados. O Deputado Dimas Rodrigues passa a Presidência ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, ficando, assim, em condições de apresentar os seguintes requerimentos: 1 - que seja promovida uma visita desta Comissão ao Projeto Jaíba, no dia 18/3/99, em conjunto com a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, e uma audiência pública, no dia 19/03/1999, no Município de Janaúba, com as autoridades regionais; 2 - que sejam convidados a participar de reunião desta Comissão os Vice-Presidentes das Microrregiões citados a seguir: Emerson Ferreira Souto, Prefeito Municipal de Berizal - Microrregião do Alto Rio Pardo; Evaldo Jenner de Fátima, Prefeito Municipal de Cristália - Microrregião do Médio Jequitinhonha; Lanfrói Fernandes da Cruz, Prefeito Municipal de Jaíba - Microrregião da Serra Geral; Marcelo Ferrante Maia, Prefeito Municipal

de Glaucilândia - Microrregião do Alto Rio Verde Grande; José Cavalcanti Melo, Prefeito Municipal de Urucuia - Microrregião do Médio São Francisco; Haroldo Lima Bandeira, Prefeito Municipal de Manga - Microrregião do Vale do Peruaçu; Evandro Gonçalvese da Silva, Prefeito Municipal de Lontra - Microrregião do Baixo São Francisco; e Antônio Dias Neto, Prefeito Municipal de Olhos D'Água - Microrregião do Portal do Norte; 3 - que sejam convidados a participar de reunião desta Comissão, munidos de informações e respostas aos quesitos que lhes serão oportunamente encaminhados, as seguintes autoridades: Sr. José Rosemburg, Diretor da COPASA; Sr. Frederico Carlos de Carvalho Soares, Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde; Sr. Henrique Hargreaves, Presidente da COMIG; Sr. Paulino Cícero, Secretário de Minas e Energia; Sr. Renato Rebello de Freitas, Engenheiro Chefe do 5º DERUR; Sr. Celso Luiz Garcia, Chefe do 3º Distrito do DNPM; Sr. Magdala Alencar Teixeira, Presidente do CETEC; Sr. Paulo Severino de Resende, Presidente da EMATER; e Sr. Evandro Xavier Gomes, Diretor-Geral do IEF. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. O Deputado Carlos Pimenta, com a palavra, sugere que a Presidência insista em que venham à Comissão para prestar esclarecimentos os titulares dos órgãos referidos, evitando-se que as autoridades encaminhem representantes que não possuem todas as informações necessárias e nem têm poder de decisão. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva reitera as palavras do Deputado Carlos Pimenta e, na oportunidade, devolve a Presidência ao Deputado Dimas Rodrigues. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, com a palavra, apresenta requerimento pedindo que sejam solicitados aos Srs. Prefeitos da região em questão, por meio de oficio ou convite para participar de reunião desta Comissão, os seguintes esclarecimentos: 1 - qual o diagnóstico da situação no seu município (localidades mais atingidas, número de famílias alcançadas pelo flagelo e o setor mais atingido - pecuária, agricultura ou outr

Sala das Comissões, 16 de março de 1999.

Dimas Rodrigues, Presidente - Agostinho Silveira - Carlos Pimenta.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos HUMANOS

Às dezenove horas do dia nove de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Câmara Municipal de Itabira os Deputados João Leite e Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão. Registra-se, ainda, a presença dos Deputados Durval Ângelo, Luiz de Menezes e Ivo José. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e informa que ela se destina a apurar denúncias de agressões e torturas praticadas contra garimpeiros e moradores do Município de Itabira, ocorridas nas dependências da Companhia Vale do Rio Doce, e, na oportunidade, convida a tomar assento à mesa dos trabalhos os Deputados Maria Tereza Lara, Durval Ângelo, Ivo José e Luiz Menezes, os Deputados Federais Maria do Carmo Lara e João Magno, o Dr. Jackson Alberto de Pinho Tavares, Prefeito Municipal de Itabira, e o Dr. Ademar Mendes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Itabira. Em seguida, comunica o recebimento da seguinte correspondência: oficios do Deputado Federal Olímpio Pires Guerra, informando sua impossibilidade de participar da reunião; do Deputado Federal Nilmário Miranda, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara, informando que a referida Comissão será representada pelos Deputados Federais João Magno e Maria do Carmo Lara. Em seguida, o Presidente registra a presença do Bispo Emérito de Itabira e Bispo de Coronel Fabriciano, Dom Mário Teixeira Gurgel; do Ten.-Cel. Lacerda, Comandante do 26º BPM MG; dos Promotores Daniel de Sá Rodrigues e Paulo de Tarso Morais Filho; do Presidente da OAB -52ª Subseção, Dr. Jandir Chaves, e dos Delegados de Polícia Robson Matos, Dilma Lélis e Ana Paula Passagri. Ato contínuo, a Presidência passa a palavra ao Deputado Luiz de Menezes, autor do requerimento em que solicita sejam apuradas as denúncias de torturas e assassinatos ocorridos nos garimpos de Itabira. Dando prosseguimento à reunião, o Presidente informa que os Deputados Durval Ângelo e Maria Tereza Lara são autores do requerimento que motivou esta audiência pública e passa a palavra a esses parlamentares, cada um por sua vez, para tecerem as considerações iniciais. A seguir, o Presidente passa a palavra aos Drs. Jackson Alberto de Pinho Tavares, Prefeito Municipal de Itabira, e Ademar Mendes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Itabira. Passa-se à fase dos debates, com a participação dos convidados e dos parlamentares. O Presidente passa a Palavra ao Dr. Dênis Martins da Costa Lott, Assessor Jurídico da Companhia Vale do Rio Doce, que faz suas considerações iniciais e, em seguida, responde aos questionamentos dos Deputados presentes. A Presidência acusa o recebimento de dossiê entregue pela Companhia Vale do Rio Doce, de cópia de correspondência do Sr. Aníbal dos Santos Moura, enviada ao Dr. Romeu Tuma, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, de uma carta enviada a esta Comissão e de cópia do inquérito policial entregue pela Delegada Dilma Lélis. Em seguida, o Presidente passa a palavra ao Ten.-Cel. Lacerda e, logo após, à Delegada que preside o inquérito, Dra. Dilma Lélis, que informa que uma equipe de Belo Horizonte irá assumir as investigações. A seguir, o Presidente passa a palavra a Luiz Carlos de Souza, Ricardo José Dias, Wander Silva Soares e Reinaldo Gonçalves Souza, que entregam à Comissão fotos registrando as marcas deixadas pelas agressões feitas por seguranças da Companhia Vale do Rio Doce. Fazem uso da palavra, ainda, Cristóvão Alves de Almeida, Waldir Sales Júnior, Aníbal dos Santos Moura, João da Cruz Severiano e Lacy de Oliveira Leat, também vítimas de agressões. Os Deputados fazem perguntas a eles. Em seguida, a Presidente da Comissão de Direitos Humanos de Itabira, Vereadora Maria José Pandolfi, faz uso da palavra e solicita proteção policial para todas as vítimas de agressões que se manifestaram nesta reunião. Ato contínuo, a Presidência passa a palavra aos componentes da Mesa para suas considerações finais. A seguir, tece as últimas considerações, agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de março de 1999.

João Leite, Presidente - Glycon Terra Pinto - Maria Tereza Lara - Washington Rodrigues - Marcelo Gonçalves.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de administração pública

Às dez horas e quinze minutos do dia dez de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, José Alves Viana, Antônio Genaro, Arlen Santiago, Chico Rafael e Sebastião Navarro Vieira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Genaro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir assuntos de interesse da Comissão. Esgotada a 1ª Fase da Ordem do Dia, passa-se à 2ª Fase, com discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Antes de anunciada a votação dos requerimentos constantes na pauta, o Deputado Sebastião Navarro Vieira apresenta duas emendas: a primeira, ao Requerimento nº 15/99, de autoria do Deputado Newton Morais. A Presidência informa que as referidas emendas serão devidamente publicadas e designa relatores os Deputados José Alves Viana (Requerimento nº 15/99) e Chico Rafael (Requerimento nº 18/99). Passa-se à discussão e à votação de proposições da Comissão, quando é apresentado requerimento de autoria do Deputados Ivo José, Rogério Correia e Sebastião Navarro Vieira, no qual se solicita a realização de reunião conjunta desta Comissão com as Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Trabalho e Previdência Social para avaliar a aplicação, em Minas Gerais, das reformas administrativa e previdenciária, aprovadas pelo Congresso Nacional. Para tanto, solicita sejam convidados o Secretário de Recursos Humanos e Administração, o Presidente do IPSEMG e representantes dos servidores de usuários dos serviços públicos. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxi

Sala das Comissões, 17 de março de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - José Alves Viana - Sebastião Navarro Vieira - Chico Rafael.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Às quinze horas e trinta minutos do dia dez de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivo José, Christiano Canêdo, Luiz Menezes e Ronaldo Canabrava, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivo José, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Christiano Canêdo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e que houve alteração no horário das reuniões ordinárias desta Comissão, sugerindo que as reuniões sejam realizadas às terças-feiras, às 10 horas, proposta que é acatada pelos demais membros presentes. A seguir, procede-se à leitura de correspondência encaminhada pelo Sr. Paulo César de Souza, publicada no "Diário do Legislativo" em 6/3/99. Logo após, a Presidência designa o Deputado Christiano Canêdo para relatar o Projeto de Lei nº 9/99. Passa-se à fase de discussão e votação de proposição da Comissão. Com a palavra, o Deputado Christiano Canêdo procede à leitura de requerimento de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que se solicita realização de audiência pública em reunião conjunta das Comissões de Saúde e desta Comissão, para se debaterem as atuais políticas do Instituto Nacional de Seguridade Social frente a acidente de trabalho, quanto a beneficio, ação regressiva e convênios. Em seguida, o Deputado Ronaldo Canabrava apresenta requerimento em que solicita sejam convidadas as entidades que menciona, a fim de se debaterem questões relativas à reforma da Previdência Social. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. A seguir, o Deputado Ronaldo Canabrava assume a direção dos trabalhos para que o Deputado Ivo José proceda à leitura de requerimento, em que solicita a realização de reunião conjunta das Comissões de Administração Pública, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e desta C

Minas Gerais das reformas administrativa e da seguridade social do funcionalismo, em particular a Previdência, aprovadas pelo Congresso Nacional. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Reassumindo a Presidência, o Deputado Ivo José agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de março de 1999.

Ivo José, Presidente - Luiz Menezes - Ronaldo Canabrava - Amilcar Martins.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão especial para emitir parecer sobre a indicação dos titulares das seguintes entidades: instituto mineiro de gestão das águas - igam -, instituto estadual de florestas - ief - e fundação estadual do meio ambiente - feam

As quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia onze de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Roberto, Eduardo Brandão e Fábio Avelar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Antônio Roberto, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão, a qual se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e designar o relator da matéria. O Presidente determina da distribuição das cédulas de votação aos Deputados e convida o Deputado Eduardo Brandão para atuar como escrutinador. Apurada a votação, a Presidência proclama eleitos para Presidente o Deputado Fábio Avelar e para Vice-Presidente o Deputado Antônio Roberto, ambos com três votos. Prosseguindo, declara empossado como Presidente o Deputado Fábio Avelar, a quem convida a tomar assento à Mesa e passa a direção dos trabalhos. O Presidente agradece a confiança nele depositada e dá posse ao Vice-Presidente, Deputado Antônio Roberto. Após, a Presidência designa o Deputado Antônio Roberto para relatar a matéria. Nesta oportunidade, o Deputado Fábio Avelar passa a direção dos trabalhos ao Deputado Antônio Roberto e, em seguida, procede à leitura de requerimento de sua autoria, em que solicita aos titulares do IGAM, do IEF e da FEAM o envio à Comissão de seus currículos, dos estatutos desses órgãos e dos orçamentos para 1999, para apreciação. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Fábio Avelar reassume a Presidência e, cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos parlamentares, esclarecendo-lhes que a próxima reunião será convocada por meio de edital. Logo após, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de março de 1999.

Fábio Avelar, Presidente - Antônio Roberto - João Batista de Oliveira - Newton de Morais.

ATA DA 2ª REUNIÃO Especial da comissão de fiscalização financeira e orcamentária

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia dezesseis de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Cunha, Olinto Godinho, Mauro Lobo e Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Cunha, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Mauro Lobo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a eleger o Vice-Presidente da Comissão, convida o Deputado Olinto Godinho para atuar como escrutinador e determina a distribuição das cédulas de votação. Feita a contagem dos votos, o Deputado Mauro Lobo é eleito por unanimidade e empossado no cargo pelo Presidente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de março de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Olinto Godinho-Rogério Correia-Mauro Lobo-Rêmolo Aloise-Miguel Martini.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial para emitir parecer sobre os vetos totais às proposições de lei nºs 13.979, 13.987, 13.988, 13.992, 13.994, 14.004, 14.006, 14.008, 14.023 e 14.029

Às quatorze horas e trinta e cinco minutos do dia dezesseis de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Henrique, Dalmo Ribeiro Silva, Amilcar Martins, Bené Guedes e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Henrique, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Piau, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. A Presidência esclarece que a finalidade da reunião é apreciar o Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.004, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lajinha o imóvel que especifica. O Presidente, Deputado José Henrique, relator da matéria, procede à leitura de seu parecer, o qual conclui pela manutenção do veto. Colocado em discussão e em votação, é o parecer aprovado. A Presidência suspende a reunião por alguns minutos, para a lavratura da ata. Dando continuidade, o Presidente declara reabertos os trabalhos e, em virtude de aprovação de requerimento do Deputado Bené Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de março de 1999.

José Henrique, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Amilcar Martins - Bené Guedes - Paulo Piau.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE OS VETOS TOTAIS ÀS PROPOSIÇÕES DE LEI №S 13.891, 13.980, 14.000 e 14.060/99

Às quinze horas do dia dezesseis de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bené Guedes, Carlos Pimenta, Christiano Canêdo e Dimas Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Presentes também a Deputada Maria Olívia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bené Guedes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar os pareceres dos relatores. Em seguida, passa-se à fase de apreciação dos pareceres. O Deputado Bené Guedes solicita ao Deputado Dimas Rodrigues, relator da Proposição de Lei nº 13.891, que proceda à leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela rejeição do veto. A seguir, o Deputado Carlos Pimenta, relator da Proposição de Lei nº 13.980, procede à leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela rejeição do veto. A seguir, o Presidente solicita ao Deputado Carlos Pimenta, relator da Proposição de Lei nº 14.000, procede à leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela manutenção do veto. A seguir, o Presidente solicita ao Deputado Carlos Pimenta, relator da Proposição de Lei nº 14.060, que proceda à leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela rejeição do veto. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres. A Presidência suspende a reunião por 5 minutos, para que seja elaborada a ata. Reabertos os trabalhos, o Presidente, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Christiano Canêdo, dispensa da leitura da ata da reunião, a qual é dada por aprovadad e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presenca dos parlamentares , determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de março de 1999.

Bené Guedes, Presidente - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Christiano Canêdo.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia dezesseis de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Newton de Morais, Fábio Avelar e Antônio Roberto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Newton de Morais, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Ato contínuo, é iniciada a fase de apreciação de matéria sujeita à deliberação do Plenário. O relator, Deputado Antônio Roberto, procede à leitura de seu parecer, que conclui pela aprovação da matéria, em 2º turno, na forma proposta. Colocado em discussão e votação, é o parecer

aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões. 17 de marco de 1999.

Newton de Morais, Presidente - Antônio Roberto - Fábio Avelar,

ATA DA 2ª REUNIÃO Especial da Comissão de Direitos HUMANOS

Às nove horas e quinze minutos do dia dezessete de março de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Glycon Terra Pinto, Marcelo Gonçalves, Maria Tereza Lara e Washington Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves, dispensa a leitura das atas da 1ª Reunião Ordinária e da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão, as quais são dadas por aprovadas e subscritas pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a eleger o Vice-Presidente da Comissão. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Marcelo Gonçalves para atuar como escrutinador. Apurados os votos, é eleito Vice-Presidente o Deputado Glycon Terra Pinto, com quatro votos. Há um voto em branco. O Presidente empossa o Vice-Presidente, que agradece a escolha de seu nome. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de março de 1999.

João Leite, Presidente - Glycon Terra Pinto - Marcelo Gonçalves - Maria Tereza Lara - Washington Rodrigues.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Amilcar Martins, Christiano Canêdo, Luiz Menezes e Ronaldo Canabrava, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 23/3/99, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se eleger o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 18 de março de 1999.

Ivo José, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13.927

Comissão Especial

Relatório

Por meio da Mensagem nº 314/99, publicada em 15/1/99, o Governador do Estado opôs veto total à Proposição de Lei nº 13.927, que dispõe sobre a quitação de crédito tributário com precatórios, com base no art. 70, II, da Constituição Estadual.

Cumpridas as formalidades regimentais, veio a matéria a esta Comissão Especial, para receber parecer, em cumprimento do disposto no art. 222 do Regimento Interno.

Fundamentação

O veto total apresentado pelo Governador do Estado incide sobre proposição do Deputado Antônio Júlio que trata da quitação de crédito tributário com precatórios judiciários estaduais, por considerá-la contrária ao interesse público.

Conforme dispõe o art. 100 da Constituição da República, os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Os §§ 1º e 2º do referido artigo estabelecem o "modus faciendi" de quitação dos débitos constantes nos precatórios judiciários, que deverão ser apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores e serão incluídos no orçamento anual para pagamento até o final do exercício seguinte.

A importância correspondente ao precatório, devidamente acobertada por dotação orçamentária ou por crédito adicional, será depositada em conta específica aberta pelo tribunal que houver proferido a decisão judicial transitada em julgado, ficando tal importância à disposição do credor, que fará o seu levantamento por meio de requerimento específico e, caso seja preterido no seu direito de precedência, poderá requerer do tribunal competente o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Entretanto, essa operacionalidade apresenta distorções, exatamente porque, ainda que os valores dos precatórios sejam consignados no orçamento do Estado, o efetivo pagamento não tem ocorrido na ordem cronológica de apresentação, em face da ausência de disponibilidade de caixa.

O projeto de lei vetado estabelece modalidade de cessão de direito do detentor do precatório com o sujeito passivo inadimplente para com a Fazenda Pública, que poderia utilizar-se dessa cessão de direito para quitar seus débitos inscritos ou não em dívida ativa, pelo que essa modalidade de compensação atende ao disposto na legislação processual em vigor, bem como harmoniza-se com o art. 170 do Código Tributário Nacional, que remete para a lei ordinária a faculdade de autorizar a compensação de crédito tributário.

Ora, se a própria consolidação da legislação tributária do Estado já permite a quitação de créditos tributários com títulos da divida pública, a utilização dos precatórios judiciários estaduais pelos devedores do Fisco Estadual contribuirá decisivamente para solucionar ou atenuar o angustiante problema dos precatórios, que se arrasta há anos e que atinge o montante de cerca de R\$ R\$370.000.000,00, fazendo com que milhares de credores do Estado que obtiveram sentença favorável na justiça fiquem na fila de espera indefinidamente.

Logo, entendemos que o veto governamental não deve prosperar.

Diante do exposto, nosso parecer é pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.927.

Sala das Comissões, 16 de marco de 1999.

Arlen Santiago, Presidente - Mauro Lobo, relator - Antônio Júlio - Ivo José.

PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13.928

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado , no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei n.º 13.928, que acrescenta inciso ao art. 3º da Lei nº 12.735, de 30/12/97, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Encaminhado o veto à apreciação da Assembléia, por meio da Mensagem n.º 312/99, compete a esta Comissão Especial emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 222 do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida proposição de lei visa a estender a isenção do IPVA a motorista profissional autônomo, contratado pelo município, que utilize seu veículo para transporte escolar na zona rural ou desta para a zona urbana.

Em que pese à intenção do legislador de estimular o transporte escolar na zona rural do Estado, vemo-nos na contingência de concordar com o Chefe do Executivo pelas razões que se seguem: é conhecida de todos a grave crise fiscal por que passa o Estado. A isenção, por significar renúncia de receita, não se coaduna com o esforço que o Estado terá que empreender para aumentar a arrecadação e cortar os gastos, como forma de sobreviver à crise; como o produto da arrecadação do IPVA é rateado entre o Estado e o município onde se encontra registrado o veículo, a isenção afetaria também os municípios; os veículos que se enquadram na situação descrita na proposição já gozam de tratamento diferenciado, pois, como veículos destinados ao transporte público, têm suas alíquotas reduzidas de 4% para 2%, ou para 1%, no caso de ônibus ou microônibus.

Um outro aspecto a ser considerado seria a dificuldade de implementação de tal medida, pois seria praticamente impossível ao DETRAN-MG realizar a identificação e a fiscalização de tais veículos.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei n.º 13.928.

Sala das Comissões. 16 de marco de 1999.

Arlen Santiago, Presidente - Ivo José, relator - Mauro Lobo - Antônio Júlio.

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 13.980

Comissão Especial

Relatório

Por meio da Mensagem nº 316/99, o Chefe do Poder Executivo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, encaminha a esta Casa as razões do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.980, que dispõe sobre a cobrança dos serviços 900, 0900 e similares explorados pelas empresas de comunicação e telecomunicação no território do Estado.

Na forma do disposto no art. 222, c/c o art. 111, "b", do Regimento Interno, foi o veto distribuído a esta Comissão Especial para receber parecer.

Fundamentação

Conforme consta na mensagem governamental, entendeu o Governador que falta ao Estado competência para legislar sobre telecomunicações, o que seria da alçada privativa da União, a teor dos arts. 21, XI, e 22, IV, da Constituição da República, que atribuem àquele ente a competência material e legislativa para tratar de matéria dessa natureza. Por outro lado, asseverou que deixava de acolher a proposição por considerá-la, também, uma intromissão em assunto da economia interna das empresas.

O consumidor, ao adquirir o direito de uso de linha telefônica, tem em mente utilizar-se do serviço público de telecomunicação. Ao assinar o contrato de cessão de direito de uso ou outro equivalente, contrata com a concessionária a utilização desse serviço e a autoriza a faturar em seu nome os gastos com ele. Entretanto, com relação aos serviços 0900 e 900, a situação é diferente, pois não se trata de serviço previamente contratado pelo usuário.

Além do mais, as características desses serviços são por demais conhecidas por todos, quer por já terem vivenciado a situação, quer por notícias veiculadas pela imprensa. São elas: a) propaganda elaborada de forma enganosa, oferecendo os serviços sem discriminação, esclarecendo de maneira subliminar o preço, não identificando o provedor; b) inexistência prévia de bloqueio, o que possibilita a menores, empregados ou pessoas não titulares da linha utilizarem esses serviços sem a anuência ou mesmo ciência dos titulares; c) cobrança em conta telefônica sem identificação do prestador do serviço ou provedor; d) impossibilidade de exclusão desse valor para discussão do débito; e) existência de casos de desligamento da linha devido à falta de pagamento em razão de o valor da conta decorrer da utilização dos serviços 900 e 0900.

Conforme comprovado, a maioria desses serviços explora economicamente o sexo, a jogatina e a cartomancia. Em resumo, utilizam-se de apelos eróticos em flagrante desrespeito aos mínimos preceitos éticos e morais, faturam fortunas com o jogo de azar e iludem a fé pública mediante promessas mirabolantes de curas para todos os males.

A exploração desses serviços demonstra, portanto, violação de direitos do consumidor, entre outros, aqueles previstos nos arts. 6°, III e IV, 31, 39, IV, e 46, todos do Código de Defesa do Consumidor. Além disso, é possível antever-se a ilegalidade da cobrança nas contas telefônicas dos serviços 0900, já que não há qualquer comprovação de que o titular dos direitos sobre a linha - que é o devedor na obrigação de pagamento - tenha efetivamente contratado aquela prestação de serviço. No âmbito do Poder Judiciário, há consolidada jurisprudência censurando esse tipo de cobrança (Apelação Cível 218.746-0; Agravo de Instrumento 214.550-8, Apelação Cível 230.345-7, todos do Tribunal de Alçada de Minas Gerais).

No primeiro processo aqui citado, o acórdão ficou consignado nos seguintes termos:

"Ação de cobrança de conta de telefonia. Disque "só namoro". Vício e abuso na proposta. Serviços que demandam critérios e aceitação prévia de uso, ante sua natureza. Cobrança improcedente, somente quanto a eles.

- 1. A empresa concessionária, fornecedora de serviços de telefonia, é solidária com qualquer outra que, sob sua permissão, explore serviços determinados, como os nominados "disk paquera", "só namoro", etc.
- 2. Revela-se imperfeito o ato jurídico, quando ausente a manifestação prévia e individual do maior interessado o consumidor -, que, por isso, não pode se submeter ao arbítrio de uma das partes a impor-lhe serviços alheios à avença de origem, esta eivada do caráter de verdadeiro serviço público, inocorrendo, todavia, quando de inserção contratual unilateral (portanto, abusiva), pela qual, no geral, é prestado verdadeiro desserviço público, como está a ocorrer com algumas modalidades postas em prática pelo prefixo 900, entre elas o "disk paquera" e o "só namoro".
- 3. À validade dessa inserção, pelo seu caráter impessoal, destarte, familiar, abrangendo carentes e até incapazes, reclama-se o estabelecimento de critérios técnicos de bloqueio à sua utilização generalizada, cuja ausência implica em nulidade do suposto ato jurídico e, consequentemente, no indébito da contraprestação reclamada." (Ap. Cível nº 247.868-6, 1ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada, Juiz Rel. Nepomuceno Silva, 10/3/98).

Aliás, esse brilhante voto lavrado pelo Juiz Nepomuceno Silva, expoente da magistratura mineira, serviu de paradigma a muitos outros que trilharam o mesmo caminho, no sentido de reconhecer abusiva a cobrança pertinente aos serviços 0900 e 900.

No que tange à alegada incompetência do ente federado para legislar sobre o tema em foco, ressalte-se que, por se tratar de medida visando à defesa do consumidor, a Constituição da República, em seu art. 24, V, atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre o consumo. Ademais, a Carta Magna, em seu art. 170, V, adotou como um dos princípios da ordem econômica a defesa do consumidor, e a própria Lei Federal nº 9.472, de 1997, que regulamenta as telecomunicações, faz remissão ao citado princípio constitucional, que deverá ser observado pelas concessionárias.

Por último, é oportuno lembrar que o Tribunal de Alçada de Minas Gerais, por sua 3ª Câmara Cível, no julgamento do Agravo de Instrumento 269.907-2, no dia 3/3/99, determinou o bloqueio de todos os serviços 0900 e 900 no âmbito do Estado, só liberando a sua exploração para consumidores que expressamente o requererem.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.980.

Sala das Comissões, 16 de março de 1999.

Bené Guedes, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Dimas Rodrigues - Christiano Canedo.

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13.997

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, utilizando a atribuição que lhe é conferida pelo art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição mineira, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 13.997, que dispõe sobre a Caixa Beneficente dos ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais - CBGC.

Por meio da Mensagem nº 333/99, encaminhou S. Exa. a esta Casa as razões do veto, que foi distribuído a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do disposto no art. 222, c/c o art. 111, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Caixa Beneficente dos ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais - CBGC - foi instituída pela Lei nº 977, de 17/9/27, para promover a subsistência das famílias dos guardas-civis e fiscais de trânsito falecidos.

A CBGC continha, portanto, uma natureza previdenciária, vindo a perdê-la ante o advento da Lei nº 11.406, de 29/1/94, ratificada pela Lei nº 11.621, do mesmo ano, uma vez que as pensões pagas pela entidade passaram a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda.

Nos termos do art. 1º da Lei nº 11.62l, que alterou o art. 11 da Lei nº 977, a CBGC elegeu, em assembléia geral, a sua nova diretoria, com mandato de três anos.

Ocorreu, porém, que esta mesma diretoria não veio a ser reeleita, em face de indefinições acerca da natureza jurídica da Caixa Beneficente dos ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais, mas continuou, até o momento, gerindo os destinos da entidade.

A CBGC veio a ser regularizada, por fim, com a aprovação por esta Casa Legislativa e sanção do Governador do Estado, da Proposição de Lei nº 13.997, de 1999, tornando-se um serviço social autônomo, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira.

O Chefe do Executivo, porém, vetou o § 2º do art. 18 da referida proposição, o qual tinha o objetivo de convalidar os atos praticados pela diretoria em exercício, no período compreendido entre o final de seu mandato e a posse da diretoria que viesse a ser eleita, nos termos da lei.

Trata-se de uma situação temerária, na medida em que a lei viria a convalidar atos praticados pela diretoria que atualmente administra a CBGC, no período que antecede a posse dos novos diretores, quando esses atos não são sequer conhecidos pela administração pública.

Pertinentes, portanto, os argumentos expendidos pelo Governador do Estado, especialmente no que tange à excepcionalidade para os casos de convalidação de atos, com o propósito de imprimir-lhes a validade ou eficácia jurídica de que estes anteriormente não gozavam.

Há de preponderar, no caso em tela, o interesse público, que levou o Governador do Estado a opor veto ao dispositivo sob comento.

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.997.

Sala das Comissões. 17 de marco de 1999.

Alberto Bejani, Presidente e relator - Marcelo Gonçalves - Ermano Batista

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o Projeto de Lei nº 1/99 dispõe sobre cultivo e plantio de vegetais geneticamente modificados no território do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/2/99, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Recursos Naturais para receber parecer.

Em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário em 4/3/99, o projeto também deverá ser apreciado pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Incumbe a esta Comissão examinar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento proíbe o cultivo e o plantio de vegetais geneticamente modificados no território do Estado, até que lei específica autorize e estabeleça sanções aos descumpridores da lei.

Nos termos dos incisos II e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, incumbe ao poder público, para assegurar a efetividade do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país, fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação de material genético e controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

De conformidade com o art. 24, V, VI e XII, da Constituição Federal, cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo, florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente, controle da poluição e proteção e defesa da saúde.

A competência da União, no âmbito da legislação concorrente, limita-se ao estabelecimento de normas gerais, e a dos Estados e do Distrito Federal, a suplementação das normas gerais editadas pelo poder público federal, para atender a suas peculiaridades. Somente é admitida a competência legislativa plena dos Estados e do Distrito Federal, no tocante à legislação partilhada, na hipótese de inexistência de lei federal sobre normas gerais.

Não há, do ponto de vista legal, conceito de normas gerais. A doutrina considera normas gerais aquelas que, pela sua natureza, podem ser aplicadas em todo o território brasileiro, dizem respeito a um interesse geral, e a sua generalidade deve comportar a possibilidade de ser uniforme, tendo em vista que a regulamentação de um assunto pela lei de um Estado pode prejudicar os interesses de outros Estados ou os interesses gerais. Além disso, determinado assunto não pode ser regulamentado satisfatoriamente pela legislação dos diversos Estados. Imprescindível também é manter a unidade jurídica e econômica, especialmente a uniformidade das condições de vida para além do território de um Estado.

A norma geral federal que invadir o campo das peculiaridades regionais ou estaduais ou entrar no campo do interesse exclusivamente local reputa-se inconstitucional. A recíproca também é verdadeira. Ao legislar para atender a suas peculiaridades, os Estados devem obediência às normas gerais estabelecidas pela União.

Os incisos II e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal foram regulamentados pela Lei Federal nº 8.974, de 5/1/95, que estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados e autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Presidência da República, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio -, e dá outras providências.

Regulamentada pelo Decreto nº 1.752, de 20/12/95, essa lei dispõe sobre normas de segurança e mecanismos de fiscalização no uso das técnicas de engenharia genética na construção, no cultivo, na manipulação, no transporte, na comercialização, no consumo, na liberação e no descarte de organismo geneticamente modificado - OGM - visando a proteger a vida e a saúde do homem, dos animais e das plantas, bem como o meio ambiente.

De acordo com o art. 7º, III, dessa lei, a emissão do registro de produtos contendo OGM ou derivados de OGM a serem comercializados para uso humano, animal ou em plantas ou para a liberação no meio ambiente, cabe aos órgãos de fiscalização do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, conforme o caso, observado o parecer técnico conclusivo da CTNBio.

A liberação no meio ambiente de qualquer OGM sem prévia aprovação, mediante publicação no diário oficial da União, constitui infração administrativa, e a liberação ou o descarte no meio ambiente de OGM em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio caracteriza crime, sujeitando o infrator a reclusão cuja pena pode chegar a até 20 anos de cadeia

Como se observa, não há impedimento legal à utilização de vegetais geneticamente modificados no país, quando devidamente autorizados pelo poder público federal. Essa norma geral não pode ser contrariada pela legislação do Estado membro.

A proposição em exame proíbe cultivo e plantio de vegetais geneticamente modificados no território mineiro, salvo se lei específica autorizar. Pois bem. Se entendermos que a lei a que se refere o projeto tanto pode ser a do Estado quanto a da União, devemos reputar o projeto como inócuo e, por isso, antijurídico e inconstitucional, em face da citada lei federal que dispõe sobre a engenharia genética. Uma das características inerentes à produção legislativa é a novidade que a lei deve trazer para o ordenamento jurídico, sem o que perde o sentido e contraria o princípio da razoabilidade. Se, no entanto, entendermos que a lei a que se refere a proposição é exclusivamente a do Estado membro, com a conversão da proposição em lei, a utilização de organismo geneticamente modificado na agropecuária em Minas Gerais estará, na atual conjuntura, proibida, uma vez que não há no ordenamento jurídico estadual lei dispondo sobre essa matéria. A proibição pura e simples do uso de OGM esbarra na lei federal mencionada. A autorização dada pela União, por meio de seus órgãos, para o uso de OGM vale nacionalmente, tanto para a produção e a comercialização voltadas para o mercado interno quanto para o mercado externo.

Como vimos, os Estados podem legislar sobre essa matéria. Mas a legislação estadual deve conformar-se com as normas gerais da União sobre o assunto.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1/99.

Sala das Reuniões, 16 de março de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Agostinho Silveira - Eduardo Daladier - Irani Barbosa - Adelmo Carneiro Leão,

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 11/99

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o Projeto de Lei nº 11/99 institui procedimentos especiais para prevenção e detecção dos casos de lesões por esforços repetitivos -

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe as Emendas nºs 1 e 2.

A seguir, veio o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art.102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela aborda o aspecto preventivo das doenças do trabalho, tendo sido motivado pelo número crescente de casos provocados pelo avanço tecnológico, que, paralelamente às facilidades introduzidas em vários ramos de atividades, veio trazer também as chamadas lesões por esforços repetitivos - LER - , que vêm ocorrendo em proporção alarmante.

Os procedimentos especiais de fiscalização mais importantes referidos no projeto são de natureza preventiva, entre os quais podemos citar: inspeção médica periódica, pausa durante o trabalho, alternância de tarefas, implantação de um plano de controle do ritmo de trabalho e outros.

Além das ações diretamente voltadas ao empregador, tanto no aspecto de prevenção como no de detecção, como a exigência da utilização de máquinas, mobiliários, equipamentos e ferramentas adequados ao serviço, com o objetivo de reduzir a intensidade dos esforços físicos a que estão submetidos os trabalhadores, o projeto de lei em tela prevê a participação efetiva do trabalhador, conscientizando-o dos riscos de contrair as lesões por esforços repetitivos e orientando-o sobre as maneiras de evitá-las ou combatê-las.

Frise-se também a importância da presença das entidades de classe e dos sindicatos profissionais, que deverão exercer funções de fiscalização, e do aspecto punitivo ao infrator pela autoridade competente, constatado o descumprimento das normas impostas.

Muito oportuno o projeto sob comento, que atende aos objetivos e às necessidades de controle da saúde dos trabalhadores. Mereceu, entretanto, um pequeno reparo para aperfeiçoamento de sua redação, convenientemente justificado pela Comissão de Constituição e Justiça, sob a forma das Emendas nºs 1 e 2; a primeira modificando o § 2º do art. 1º, e a segunda suprimindo o art. 4º.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/99 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de março de 1999.

Edson Rezende, Presidente - César de Mesquita, relator - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 14/99

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

O Projeto de Lei nº 14/99, da Deputada Maria José Haueisen, institui o Fundo de Fomento à Agricultura Familiar e de Viabilização de Assentamentos Agrários no Estado de Minas Gerais - FOMENTAR-TERRA - e dá outras providências.

Depois de publicada, a matéria foi distribuída, nos termos do art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno, às Comissões de Constituição e Justiça, Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

Cumpre-nos, agora, opinar sobre o assunto, quanto aos aspectos de mérito.

Fundamentação

A instituição de um fundo como o FOMENTAR-TERRA, destinado a dar suporte financeiro, na modalidade de custeio, a projetos de agricultura familiar e de assentamentos agrários, é medida de grande alcance social. Uma das maiores dificuldades desses agricultores é o acesso às fontes de crédito rural tradicionais, mesmo para o financiamento das pequenas despesas do dia-a-dia, como a compra de ferramentas, sementes e outros insumos agrícolas.

Para atender às necessidades de crédito dos assentados nos projetos da reforma agrária e dos agricultores familiares, o Governo Federal dispõe de dois instrumentos específicos: o Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária - PROCERA - e o Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar - PRONAF. A implementação de uma fonte de financiamento estadual específica, como a do FOMENTAR-TERRA, vem suplementar aqueles recursos federais, geralmente escassos e insuficientes para atender à demanda corrente.

Sabe-se que a reforma agrária é atribuição exclusiva da União, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Contudo, os Estados federados atuam nessa área de forma suplementar, criando condições para que os projetos de assentamento possam desenvolver-se, como a implantação de estradas, o fornecimento de energia elétrica, a implantação de escolas e postos de saúde, etc.

Minas Gerais dispõe, atualmente, de um instrumento de política de desenvolvimento agrícola e de apoio às comunidades rurais, qual seja, o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR -, criado pela Lei nº 11.744, de 1995. Esse fundo é originário de proposta colhida no Seminário Legislativo sobre Políticas Agrícola e Agrária - Minas Terra -, promovido pela Assembléia Legislativa em abril de 1992, com o objetivo de dar suporte financeiro à execução de programas de desenvolvimento rural, inclusive os de reforma agrária, assentamento e colonização. São beneficiários do FUNDERUR, para financiamentos de custeio ou investimento, os produtores rurais pequenos, médios ou grandes e as associações de pequenos produtores rurais.

O FOMENTAR-TERRA diferencia-se do FUNDERUR, entre outros fatores, por ser específico para o agricultor familiar e o agricultor assentado em projetos de reforma agrária, individualmente ou por meio de suas cooperativas. Ademais, visa ao financiamento do capital de giro desses beneficiários, até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para crédito individual e de até R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para crédito coletivo, com previsão de pagamento opcional pela forma de equivalência em produto, não se prevendo a cobrança de juros sobre esses financiamentos.

A Lei Complementar nº 27, de 1993, que disciplina a instituição, a gestão e a extinção de fundos, determina, em seu art. 3º, a criação de um grupo coordenador, responsável pela elaboração da política geral de aplicação dos recursos do fundo. No FOMENTAR-TERRA, esse grupo tem ampla participação da sociedade civil, pois conta com representantes de entidades como a Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG -, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG - e a Comissão Pastoral da Terra - CPT -, além de órgãos governamentais ligados à questão agrária.

Trata-se, sem dúvida, de instrumento extremamente útil para a consolidação dos projetos de assentamento de trabalhadores rurais e de programas de agricultura familiar.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 14/99, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de março de 1999.

João Batista de Oliveira, Presidente - Paulo Piau, relator - Márcio Kangussu - Luiz Fernando - Dimas Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 139/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Olinto Godinho, a proposição em exame visa a dar nova redação ao § 1º do art. 9º da Lei nº 10.594, de 7/1/92.

Cumpridas as formalidades regimentais e com o pronunciamento favorável da Comissão de Constituição e Justiça, vem, agora, o projeto a esta Comissão para ser apreciado quanto a seu mérito.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo específico modificar o § 1º do art. 9º da Lei nº 10.594, de 7/1/92, o qual dispõe sobre a qualificação a ser exigida dos ocupantes de diretoria do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que por sua vez tem por finalidade planejar, coordenar, executar e fiscalizar programas de produção, de saúde e de defesa sanitária animal e vegetal, entre outras atribuições.

Consoante a nova redação proposta pela proposição em análise, os cargos de Diretor-Geral e dos demais diretores da entidade são de livre nomeação do Governador. Porém, será exigida a graduação em curso superior apenas do ocupante do cargo de Diretor Técnico, que também deve possuir conhecimento e experiência específica na área de atuação desse Instituto.

A exigência de que o ocupante do cargo de Diretor Técnico preencha tais requisitos é de fundamental importância devido à natureza das atividades que exerce, que é eminentemente técnica. O mesmo não ocorre com os demais cargos de diretoria do referido Instituto, os quais podem ser desempenhados por quaisquer profissionais competentes, independentemente de formação em nível superior. Ademais, exigir de todos os diretores tal qualificação é medida que consubstancia uma reserva de mercado desnecessária, denotando um corporativismo que não encontra mais guarida entre as atuais regras que permeiam a administração moderna, as quais priorizam a eficiência e os resultados, em detrimento de requisitos puramente formais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 139/99.

Sala das Comissões, 18 de março de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Arlen Santiago, relator - Rêmolo Aloise - Mauri Torres.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 139/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Olinto Godinho, a proposição em exame visa a dar nova redação ao § 1º do art. 9º da Lei nº 10.594, de 7/1/92.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 13/3/99, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser submetido a exame preliminar quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Almeja o projeto alterar a redação do § 1º do art. 9º do mencionado ordenamento estadual, o qual trata da qualificação a ser exigida dos ocupantes dos cargos de diretoria do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que tem por finalidade planejar, coordenar, executar e fiscalizar programas de produção, de saúde e de defesa sanitária animal e vegetal, entre outras atribuições.

Segundo a nova redação proposta pelo projeto em tela, os cargos de Diretor-Geral e dos demais diretores da entidade são de livre nomeação do Governador, exigida a graduação em curso de nível superior tão-somente do ocupante do cargo de Diretor Técnico, que também deve possuir conhecimento e experiência específica na área de atuação desse Instituto.

Essa exigência em relação à diretoria técnica se faz, de fato, necessária, porque as atividades que lhe são pertinentes são eminentemente técnicas, não podendo o ocupante desse cargo prescindir de tal qualificação.

A matéria insere-se no âmbito da competência do Estado federado, que goza de autonomia político-administrativa para tratar da organização de suas próprias instituições. Ademais, o regime jurídico dos servidores públicos, incluídos os critérios para o provimento dos cargos pertencentes aos quadros da administração pública, direta, autárquica e fundacional, deve estar consignado em lei, cabendo, portanto, à Assembléia Legislativa apreciar a questão, conforme dispõe o art. 61, VIII e IX, da Constituição Estadual.

Apesar de ter sido apresentado por membro desta Casa, o projeto de lei em epígrafe insere-se entre os que seriam de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, consoante estabelece o art. 66, III, "c", da Constituição do Estado. Todavia, por se tratar de questão relevante e uma vez que a medida consignada na proposição não gera despesa para o erário, o vício formal de iniciativa anteriormente apontado poderá vir a ser sanado por meio da eventual sanção do Governador à proposição, conforme prevê o § 2º do art. 70 da Carta mineira. Sendo assim, não há por que impedir a tramitação do projeto neste parlamento.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 139/99.

Sala das Comissões, 17 de março de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Irani Barbosa, relator - Eduardo Daladier - Antônio Júlio - Agostinho Silveira - Paulo Piau.

Parecer sobre o Requerimento Nº 4/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Deputada Elbe Brandão, o requerimento em epígrafe tem por objetivo solicitar ao Presidente desta Casa seja enviado ofício ao Governador do Estado, instando-o a encaminhar a este Legislativo relatório sobre a situação em que se encontram os municípios mineiros assolados pela seca e abrangidos pela região de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Publicada em 20/2/99, a proposição vem à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento está fundamentada no argumento de que a disponibilidade de informações oficiais atualizadas constitui condição imprescindível para que o legislador, enquanto representante da sociedade, possa desempenhar com total responsabilidade e isenção de pré-julgamento a competência institucional de buscar as melhores soluções para as questões sociais.

De fato, no caso em tela, o delineamento da situação em que se encontram as populações dos municípios mineiros situados na chamada região da SUDENE é pré-requisito de inquestionável valor na formulação de ações públicas efetivas para combater - ou ao menos amenizar - os efeitos da seca que castiga aquela gente.

Apesar de reputarmos louvável a intenção de que se reveste o requerimento, cumpre-nos esclarecer que tanto a Constituição mineira quanto o Regimento Interno não prevêem a formulação, por iniciativa da Assembléia Legislativa, de pedido escrito de informação sobre assunto de interesse público endereçado ao Governador do Estado. No entanto, por força do disposto no § 2º do art. 54 da Constituição mineira, a correspondência dessa natureza pode ser destinada, pela Mesa da Assembléia, a Secretário de Estado. Eis a razão pela qual houvemos por bem apresentar a Emenda nº 1, formalizada na parte final desta peça opinativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4/99 com a Emenda nº 1, nos termos seguintes.

EMENDA Nº 1

Onde se lê: "Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais", leia-se: "Secretário de Estado de Assuntos Municipais".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 11 de março de 1999.

Anderson Adauto, Presidente - Gil Pereira, relator - José Braga - Dilzon Melo.

EXTRATOS DE CONVÊNIO LEI 12.705 DE 23/12/97

Extratos de Convênio Lei 12.705 de 23/12/97

Termos de Convênio para transferência de recursos financeiros que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas:

Convênio Nº 00811/98 - Valor: R\$2.300,00.

Entidade: Silvestre Futebol Clube - Viçosa.

Objeto: Construção de sauna elétrica a vapor.

PROJETO DE LEI Nº 136/99

Na publicação do projeto de lei em epígrafe, verificada na edição de 13/3/99, pág. 15, col. 2, no despacho, onde se lê:

"nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.", leia-se:

"nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.".